

DIÁLOGO

**A NOVA LEI DE
LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

NOVIDADES TRAZIDAS PELO

PL Nº 4.253/2020

Profa. Dra. Christianne Stroppa

04/03/2021

“Procedimento administrativo vinculado, mediante o qual a Administração Pública, assegurando iguais oportunidades a todos os interessados, busca, a final, a eleição da melhor proposta para celebração de **contrato** de seu interesse”.





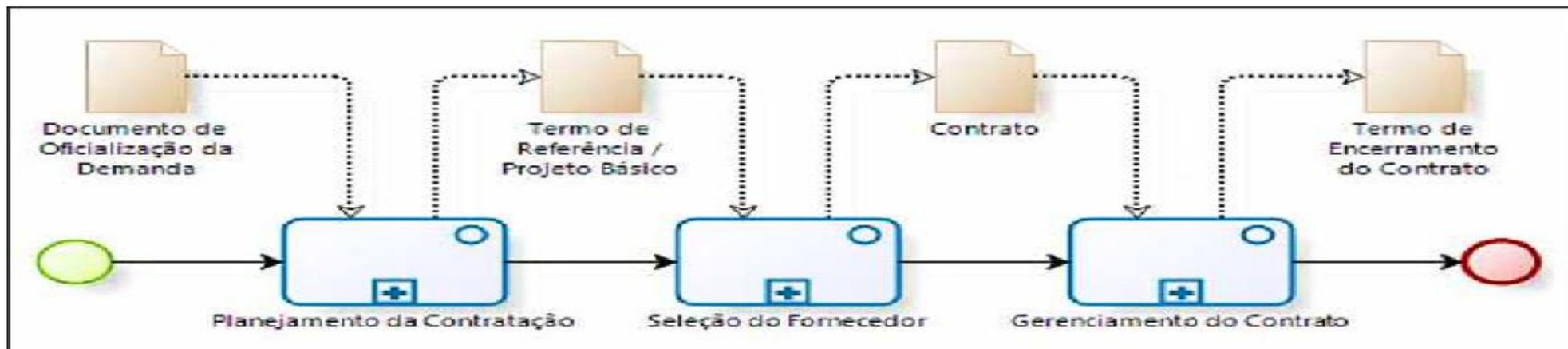
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1ª Planejamento

2ª Licitação

3ª Celebração do vínculo contratual

4ª Gestão do contrato





PLANEJAMENTO

Art. 6º, V do Decreto-lei nº 200/1967: *“As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais: **planejamento;**”*





Art. 5º - LINDB

Princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, **eficiência**, **interesse público**, proibição administrativa, igualdade, **motivação**, vinculação ao edital, julgamento objetivo, **segurança jurídica**, **razoabilidade**, **competitividade**, **proporcionalidade** e **celeridade**.

Diretrizes: planejamento, **transparência**, **eficácia**, segregação de funções, **economicidade** e desenvolvimento nacional sustentável.



Art. 11 - OBJETIVOS

- Vantajosidade – ciclo de vida do objeto
- Isonomia + justa competição
- Sobrepreço OU manifestamente inexequíveis E superfaturamento
- Inovação + desenvolvimento nacional sustentável



Art. 17 – PROCESSO LICITATÓRIO

- Preparatória – arts. 18 a 51
 - Divulgação do edital – arts. 52, 53 e 163
 - Apresentação de propostas e lances – arts. 54 a 57
 - Julgamento – arts. 58 a 60
 - Habilitação – arts. 61 a 69
 - Recursal – art. 164
 - Homologação – art. 70
- Forma eletrônica + sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.



Art. 18 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Estudo Técnico Preliminar - inciso I

- art. 6º, XX - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- art. 18, §1º elementos mínimos: necessidade contratação + estimativas das quantidades com memórias de cálculo e documentos + estimativas valor contratação + justificativa parcelamento ou não + posicionamento conclusivo.
- art. 71, I – contratação direta.



Art. 18 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Termo de Referência – inciso II

- art. 6º, XXIII - documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
- art. 40, §1º informações complementares: especificação do produto + local de entrega e regras de recebimento + garantia e condições de manutenção e assistência técnica.
- art. 71, I – contratação direta.



Art. 18 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Anteprojeto, projeto básico e projeto executivo – inciso II

- art. 6º, XXIV - peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- art. 6º, XXV - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
- art. 6º, XXVI - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;
- art. 71, I – contratação direta.



Art. 18 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Orçamento estimado – incisos IV e XI

- art. 13, II – publicidade diferida.
- art. 23 – definição do valor estimado.
- art. 24 – regra: sigiloso / exceção: controle, maior desconto
- momento divulgação: após fase de julgamento das propostas.



Art. 18 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Regimes de fornecimento de bens, prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia – incisos VII

- Bens e serviços comuns – art. 6º, XIII
- Bens e serviços especiais – art. 6º, XIV
- Serviços e fornecimentos contínuos – art. 6º, XV
- Serviços contínuos com DEMO – arts. 6º, XVI e 49
- Serviços não contínuos ou por escopo – art. 6º, XVII
- Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual – arts. 6º, XVIII e 37, §2º



Art. 18 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Regimes de fornecimento de bens, prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia – incisos VII

- Serviço comum e serviço especial de engenharia – art. 6º, XXI
- Empreitada por preço unitário – arts. 6º, XXVIII e 45, I
- Empreitada por preço global – arts. 6º, XXIX e 45, II
- Empreitada integral – arts. 6º, XXX e 45, III
- Contratação por tarefa – arts. 6º, XXXI e 45, IV



Art. 18 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Regimes de fornecimento de bens, prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia – incisos VII

- Contratação integrada – arts. 6º, XXXII e 45, V
- Contratação semi-integrada – arts. 6º, XXXIII e 45, VI
- Fornecimento e prestação de serviço associado – arts. 6º, XXXIV e 45, VII



Art. 18 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Modalidade de licitação, critério de julgamento, modo de disputa – incisos VIII

- arts. 28 a 32 – pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.
- arts. 33 a 39 – menor preço, maior desconto, melhor técnica ou com conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance e maior retorno econômico.
- Art. 55 – aberto ou fechado, isolado ou em conjunto.



Art. 18 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Análise dos riscos – incisos X

- art. 6º, XXVII – matriz de risco: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- art. 22 – cláusula editalícia.
- art. 71, I – contratação direta.
- art. 102 – alocação de riscos.



Art. 18 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Análise dos riscos – incisos X

- art. 6º, XXVII – matriz de risco: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- art. 22 – cláusula editalícia.
- art. 71, I – contratação direta.
- art. 102 – alocação de riscos.



- 1º) novo sistema normativo
- 2º) procedimento “lego”
- 3º) importância do planejamento
- 4º) capacitação dos agentes
- 5º) métodos de trabalho baseados em padronização



EXPECTATIVA





Profa. Dra. Christianne Stroppa
E-mail: c.stroppa@uol.com.br
Instagram: [chrisstroppa.professora](https://www.instagram.com/chrisstroppa.professora)
Linkedin: Christianne Stroppa
Twitter: [@ChristianneStro](https://twitter.com/ChristianneStro)